



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

SÚMULA N. 7

PETROBRÁS. PETROS. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. PL/DL 1971/82. Não compõe a base de cálculo do salário contribuição, para fins de complementação de aposentadoria devida pela PETROS, a parcela de participação nos lucros que por força do [Decreto-Lei 1971, de 30/11/82](#) passou a ser paga pela PETROBRÁS, mês a mês, sob a rubrica "PL/DL 1971/82".

PRECEDENTES:

TRT/RO/4633/00 -1ª Turma - Rel. Maria Lúcia Cardoso Magalhães - DJMG 29.09.2000

TRT/RO/3012/00 - 1ª Turma - Rel. Maria Auxiliadora Machado Lima - DJMG 25.08.2000

TRT/RO/3491/99 ([01892-1998-026-03-00-5](#)) - 2ª Turma - Rel. José Maria Caldeira - DJMG 12.10.1999

TRT/RO/5195/99 - 2ª Turma - Rel. Nanci de Melo e Silva - DJMG 17.11.99

TRT/RO/19672/99 - 2ª Turma - Rel. Fernando Antônio M. Lopes - DJMG 24.05.2000

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Súmula n. 7. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 15 mar. 2001. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 21 mar. 2001. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 22 mar. 2001. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 23 mar. 2001.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial